Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002916/2011

APROVADO
Em: / /
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Processo Nº 001484/2011 **Data: 13/04/2011**

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO NO VALOR DE R$ 563,20 POR RECEBIMENTO DE AUXÍLIOS E/OU CONVÊNIOS.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 18 / 04 / 2011
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

A T O Nº 001512/2011

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2916, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. PAULO ROGÉRIO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2916 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2011.

Ver. PAULO ROGÉRIO LOPES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 13 de abril de 2011.

Ver. NOLI ORIBE OLIVEIRA MORAES
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

BUTIÁ PARA TODOS

Butiá, 12 de abril de 2011.

APROVADO
Em: 25 / 04 / 2011
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que Abrir um Crédito Especial no valor de R$ 563,20 (quinhentos e sessenta e três reais e vinte centavos), por recebimento de auxílio e/ou convênios.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o Crédito Especial ora solicitado tem como finalidade a criação de rubrica para devolução de saldos do Convênio nº 2370/2010 - Projeto da Consulta Popular - Qualificando o Trabalhador do Município de Butiá, proveniente de rendimentos de parte da contrapartida do Município.

Isto posto, Senhores Vereadores, acreditamos ter justificado o Projeto de Lei e solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do mesmo, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Em 13/04/11 14:50 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 18 / 04 / 2011
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE LEI Nº 2916/11

APROVADO
Em: ____/____/____
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R$ 563,20 POR RECEBIMENTO DE AUXÍLIOS E/OU CONVÊNIOS.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir um Crédito Especial no valor de R$ 563,20 (quinhentos e sessenta e três reais e vinte centavos), sob a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO 10 – SEC. MUN. DE TRAB., CIDAD. E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....R$ 563,20
U.Orç. 02 – Fundo Municipal de Assistência Social.....R$ 563,20
Projeto 1.146 – Contrapartida do Programa Qualif. o Trabalhador do Município de Butiá.... R$ 563,20
3.3.20.93.00.00.00. – Indenizações e Restituições.....R$ 563,20

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$ 563,20

Art. 2º - Servirá para cobertura do Crédito Especial solicitado o recebimento de auxílio e/ou Convênios.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO e PPA.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

Of. n.º 029/2011 SMTCAS.

Butiá, 04 de abril de 2011.

Prezada Senhora:

Solicitamos a Abertura de Crédito no valor de R$ 563,20 (quinhentos e sessenta e três reais e vinte centavos) para possibilitar a devolução de parte da contra partida do Projeto da Consulta Popular Qualificando o Trabalhador.

Atenciosamente,

Edson Martinez de Souza
Secretário Municipal do Trabalho,
Cidadania e Assistência Social

À Senhora
Liane de Souza Silva
Setor de Contabilidade
NESTA

332093 Indenizações e Restituições

Digitalizado com CamScanner

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA GOVERNADORA

CONVÊNIO Nº 2370/2010 – CONSULTA POPULAR

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, NO ÂMBITO DA CONSULTA POPULAR.
Processo nº 000874-21.00/10-9
FPE Nº: 2370.2010

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste ato representado pela Governadora do Estado YEDA RORATO CRUSIUS. por intermédio da SECRETARIA DA JUSTIÇA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 87.958.633/0001-95, situada na Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário, FERNANDO SCHÜLER, portador do RG/RS nº 1025403682 e CPF nº 476.578.800 - 82, residente na rua residente na rua Cônego Viana, nº 78, apartamento 1101, nesta capital, doravante denominado CONCEDENTE, e o

O MUNICÍPIO de BUTIÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 88.117.718/0001-03 com sede administrativa na Rua do Comércio, 566, neste ato representada pelo Prefeito Sr. PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, portador do RG nº 2009321965/SSP e do CPF nº 130.286.500-53, residente na Avenida Piratini, 724, no município de Butiá, doravante denominado CONVENENTE, com observância na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - LOAS, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, Lei 11.179 de 25 de junho de 1998 e alterações, Decreto 45.593 de 10 de abril de 2008, Lei nº 13.213 de 05 de agosto de 2009 (LDO), Instrução Normativa CAGE nº 01, de 21 de março de 2006, e demais normas reguladoras da matéria, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto promover a capacitação profissional, bem como criar iniciativas de trabalho e renda para trabalhadores desempregados em situação de vulnerabilidade e risco social no município, de acordo com o plano de trabalho em anexo.

Parágrafo primeiro: Será dada preferência aos trabalhadores de baixa renda e menor escolaridade e às pessoas em situação de vulnerabilidade social

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, serão no montante de R$ 10.882,35 (dez mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros num total de R$ 10.000,00 (dez mil reais) serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, em anexo, e correrão à conta de:

Unidade Orçamentária: **21.01**
Atividade/Projeto: **7114**
Subprojeto: **4901**
Elemento: **3.3.40.41.4102**
Fonte do Recurso: **0015**
Empenho: **10001367072**
Data de empenho: **07-06-10**

Parágrafo Segundo: O repasse da 2ª (segunda) parcela ficará condicionada a aprovação do material didático pelo Departamento do Trabalho, e apresentação do cronograma de realização dos cursos (turmas, datas e horários de cada curso, e no qual cada curso será realizado).

Parágrafo Terceiro: As respectivas despesas deverão estar obrigatoriamente vinculadas às metas, às modalidades, aos tipos de atendimento e aos tipos de Receita.

Parágrafo Quarto: O CONVENENTE participará com a contrapartida no valor total de R$ 882,35 (oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos) obrigatoriamente vinculadas às metas, às modalidades, aos tipos de atendimento e aos tipos de Receita.

Parágrafo Quinto: Para fins de pagamento serão considerados os índices de evasão nos índices a seguir:
-até 10% (dez por cento) – pagamento integral do valor acordado por educando;
- de 10% (dez por cento) a 50% (cinqüenta por cento) – pagamento proporcional por educando que concluiu o curso
- acima de 50% (cinqüenta por cento) não haverá pagamento.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

O CONCEDENTE obriga-se a:

I – transferir os recursos financeiros, para conta bancária vinculada, de acordo com o cronograma de desembolso;

II – fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;

III - coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira, e com o respectivo Plano de Trabalho;

IV – prorrogar os prazos de início e ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a CONVENENTE não haja contribuído para esse atraso;

V – exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados no instrumento;

VI – emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;

VII – receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;

VIII – no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, e a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

O CONVENENTE obriga-se a:

I – executar diretamente o convênio conforme o estabelecido no termo de convênio; ou por meio de contratação, conforme disposto na lei 8.666/93;

II – manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e vinculados, identificados pelo nome e número do convênio, em estabelecimento bancário oficial do Estado ou, na falta deste, em outro banco, dando-se preferência aos da União;

III – aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

IV – aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida no item III anterior exclusivamente no objeto do convênio, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas;

V – manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

VI – incluir as receitas e as despesas do convênio no respectivo orçamento, quando a entidade partícipe estiver sujeitas às disposições da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964;

VII – devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;

VIII – devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma do Decreto nº 40.542, de 27 de dezembro de 2000, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso de extinção antecipada do convênio;

IX – atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas;

X – no caso de entidade de direito privado, os documentos serão atestados por dois empregados, identificados através dos registros da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas, do ministério da Fazenda, CPF-MF;

XI – prestar contas dos recursos recebidos, obedecidas as disposições da Instrução Normativa Cage nº 01, de 21 de março de 2006;

XII – designar formalmente, o coordenador responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste convênio;

XIII – quando a liberação dos recursos ocorrer em mais de uma parcela será exigida a apresentação do Relatório de Execução Físico-Financeira, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, conforme o período e condições determinadas no Termo de Convênio;

XIV - responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;

XV – comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo órgão ou entidade estadual;

XVI – comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

Digitalizado com CamScanner

XVII – submeter-se à supervisão e à orientação técnica promovida pelo CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias à sua execução, facilitando o acesso das informações referentes as atividades desenvolvidas,

XVIII – utilizar os recursos de forma eficiente, observando o custo médio aluno/hora de até R$ 4,36 (quatro reais e trinta e seis centavos), observando a média de carga horária necessária para cada curso;

XIX – observar o percentual de evasão permitido, que é de no máximo 10% (dez por cento), acima desse valor até 50% (cinqüenta por cento) deverá se repassado a entidade executora somente o valor correspondente ao número de educantes concluintes, acrescido dos 10% (dez por centos) permitidos como taxa de evasão, e havendo evasão de 50% (cinquenta por cento) a turma não deverá ser paga;

XX – assegurar a qualidade pedagógica das atividades de qualificação social e profissional desenvolvidas no âmbito deste convênio;

XXI – Os cursos deverão envolver, de forma integrada, sem prejuízo dos demais conteúdos, os conteúdos em função da realidade local, das necessidades dos trabalhadores, desenvolvimento do território, do mercado de trabalho e do perfil da população a ser atendida.

XXII – Os documentos comprobatórios de execução dos cursos, (ficha de inscrição, lista de freqüência diária e consolidada, lista de educandos certificados), deverão ser mantidos pela convenente, para acompanhamento e supervisão da concedente;

XXIII – Ao término do curso, a convenente deverá fornecer Certificado de conclusão do curso, paro o aluno que obtiver freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por centos), de acordo com modelo fornecido pela convenente:

XXIV – o atesto das faturas das entidades contratadas para a execução do objeto deste convênio só deverá ocorrer após a comprovação da efetiva prestação dos serviços mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

- identificação precisa dos serviços executados, contendo datas, locais, ações realizadas, número de educandos, com respectivos nomes e freqüência;
- apresentação de listas assinadas pelos educandos comprovando o fornecimento de lanche (alimentação), de material didático e dos certificados de conclusão;

XXV – encaminhar a concedente em CD-Rom ou disquete cadastro individualizado dos beneficiários, identificando nome, RG, CPF, data de nascimento, endereço, telefones, curso que freqüentou e aproveitamento

Parágrafo Único - devolver o equivalente à contrapartida pactuada, conforme estabelecido neste convênio, quando não comprovar efetivamente a sua regular aplicação, por ocasião da prestação de contas ou da sua extinção, sob pena de tomada de contas especial e inclusão no CADIN-RS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É VEDADO:

I – a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência, e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;

II – a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;

III - a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

IV - a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

V – a realização de despesas em desacordo com o objeto e o plano de trabalho;

VI – termos aditivos que contenham alteração do objeto do convênio detalhado no Plano de Trabalho;

VII – pagamento de gratificação, honorários por serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, ou qualquer forma de remuneração aos servidores, que pertençam aos quadros de pessoal da Administração Direta, Autarquias e Fundações da União, do Estado e dos Municípios, bem como de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similares;

VIII - pagamento de encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, taxas e tarifas bancárias, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;

IX – transferências expressamente vedadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único: O CONVENENTE durante o prazo de vigência do presente convênio, para fins do recebimento dos valores estipulados, não poderá estar inscrito no CADIN/RS.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda deverá ser elaborada de acordo com as normas de contabilidade e auditoria expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda RS e do Tribunal de Contas do Estado RS e apresentada ao CONCEDENTE, em até 60 (sessenta) dias após o término da execução deste convênio, acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento, onde constem os dados identificadores do convênio e o número do respectivo processo;

II - cópia do Termo de Convênio e respectivas alterações;

III – Plano de Trabalho, apresentado na forma do Anexo I da Instrução Normativa Cage nº 01, de 21 de março de 2006;

IV - relatório de execução Físico-Financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe ou, quando se tratar de obra concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, que demonstrará a situação física da obra em relação aos recursos repassados, inclusive a contrapartida do executor e/ou do convenente;

V - demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitados;

VI – cópias das notas de empenho/liquidação, em caso de pessoa jurídica de direito público;

VII – relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica, e classificados em materiais e serviços;

VIII – relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no convênio;

IX – extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;

X – demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;

XI – comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do convênio;

XII – quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de Termo de que os objetivos foram atingidos;

XIII – ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal ou Comissão de Cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do convênio, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento ou declaração, sob as penas da lei, de que o Conselho e a Comissão inexistem;

XIV - declaração de guarda dos documentos comprobatórios de execução dos cursos, (ficha de inscrição, lista de freqüência diária e consolidada, lista de educandos certificados, com RG, CPF, data de nascimento e endereço), e documentos contábeis;

XV – outros documentos expressamente previstos no termo de convênio.

XVI – cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o convenente pertencer à Administração Pública;

XVII – Parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do convênio;

XVIII - os documentos serão atestados por dois empregados, identificados através dos registros da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas, do Ministério da Fazenda, CPF-MF;

Parágrafo primeiro - Os formulários para o atendimento dos itens IV, V, VII, VIII, IX, X e XVI, desta Cláusula são os padronizados pelo CONCEDENTE.

Parágrafo segundo - Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais ou outros documentos de despesa), deverão ser em nome do CONVENENTE, com identificação do número e nome do convênio, e mantidos em arquivos próprios ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo do CONCEDENTE por um período de 05 (cinco) anos, contados da publicação da decisão referente ao julgamento das contas dos administradores responsáveis pelo convênio, incluindo cópia da ficha de inscrição com dados de identificação do aluno, contendo nº da carteira de identidade e endereço.

Digitalizado com CamScanner

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Prefeitura Municipal de Butiá				C.N.P.J. 88.117.718/0001-03
Endereço Rua do Comércio, 566 - Centro				
Cidade Butiá		U.F. RS	C.E.P. 96750-000	DDD/Telefone 51-36522406
Banco BANRISUL	Agência 0136	Conta Corrente 04.855104.0-6		Praça de Pagamento Butiá
Nome do Responsável Paulo Roberto Félix Machado				C.P.F. 130.286.500-53
Nº R. G../Órgão Expedidor 2009321965/SJS-RS		Cargo Eletivo		Função Prefeito Municipal
Endereço Avenida Piratini, 724			CEP 96750-000	
Home Page: www.butia.rs.gov.br		e-mail: pbutia@via-rs.net		

2 - OUTROS PARTÍCIPES

Nome	C.N.P.J/C.P.F.
Endereço	C.E.P.

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	**Término**
QUALIFICANDO O TRABALHADOR DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ	A partir da publicação no DOE	8 MESES

Identificação do Objeto:

Promover a capacitação profissional, bem como criar iniciativas de trabalho e renda para trabalhadores desempregados em situação de vulnerabilidade e risco social no município.

Justificativa da Proposição:

A realidade social do município de Butiá, caracteriza-se por cidadãos, na sua maioria, pertencentes a famílias de baixa renda, baixa escolaridade, no geral até a 4ª série do Ensino Fundamental e desempregados ou inseridos no mercado informal, o *Projeto Qualificando o Trabalhador do Município de Butiá/RS* vem garantir oportunidades de inserção no mercado formal através do desenvolvimento de cursos profissionalizantes que visam contribuir para a qualificação destes trabalhadores. Desta forma, objetivam-se torna-los mais capacitados para enfrentar os desafios do mercado de trabalho e assim, contribuir para inserção no mesmo. A situação de pobreza que apresentamos, requer do poder público, fortes investimentos, principalmente, em educação, saúde, educação profissional e geração de trabalho e renda. Diante deste quadro de exclusão social, uma proposta de qualificação profissional que atinja uma parcela significativa da população em condição de vulnerabilidade social, terá um efeito fundamental para reverter esta realidade. É importante enfatizar ainda, que a proposta terá um caráter didático-pedagógico significativo, na medida em que contribuirá no processo de enraizamento comunitário dos moradores, e como dispositivo de combate e prevenção ao ócio e a marginalização e, ainda de resgate da auto-estima deste extrato social excluído.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1		Qualificação profissional de trabalhadores desempregados	pessoas	15	Public.	8 meses
	1.1	Diagnóstico				
	1.2	Seleção				

Digitalizado com CamScanner

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
3.3.40.41	Contratação de serviços de terceiros (R$3,95 h/aula) Lanche Material de consumo	R$ 9.480,00 R$ 520,00 R$ 319,15	R$ 9.480,00 R$ 520,00 10.000	R$ 882,35
	TOTAL GERAL	R$ ~~10.882,35~~ 10.319,15	R$10.000,00	R$ 882,35

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	R$10.000,00					

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	R$882,35					

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à **Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social – SJDS** para os efeitos legais e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o **Tesouro Estadual** ou qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Butiá

Paulo Roberto Félix Machado
Prefeito Municipal de Butiá

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

30 JUN 2010
Local e Data

FERNANDO SCHÜLER
Secretário de Estado da Justiça e do Desenvolvimento Social

Digitalizado com CamScanner

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA GOVERNADORA

Parágrafo terceiro: A convenente deverá encaminhar junto com a prestação de contas CD-Rom ou disquete cadastro individualizado dos beneficiários, identificando nome, RG, CPF, data de nascimento, endereço, telefones, curso que freqüentou e aproveitamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONCEDENTE poderá proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio, a qualquer momento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualsquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexeqüível.

Parágrafo Único: Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência este convênio, creditando-se-lhes igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

O CONVENENTE obriga-se a restituir os valores recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, a contar da data de recebimento dos mesmos, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Estado RS, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei nº 8.666/93, no seu art. 116.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

O prazo de execução do presente convênio será de até 8 (oito) meses, a contar da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado e para a apresentação da prestação de contas será no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do término do prazo final da execução do objeto, com eficácia a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único: Em caso de prorrogação do presente termo, a convenente deverá encaminhar ofício a SJDS, solicitando novo prazo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

O convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Porto Alegre, 30 JUN. 2010

YEDA RORATO CRUSIUS
Governadora do Estado

FERNANDO SCHÜLER
Secretário de Estado da Justiça e do Desenvolvimento Social

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito de Butiá

Testemunhas:

1 -.....
CIC:
RG:

2 - .....
CIC:
RG:

Expediente nº 874-21.00/10-9

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Projeto de Lei nº 002916/2011 - DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Considerando o Projeto 002916/2011, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITONO VALOR DE R$ 563,20 POR RECEBIMENTO DE AUXÍLIOS E/OU CONVÊNIOS.

Informamos que o PL atende as Técnicas Legislativas e, está em consonância com as Leis vigente estando assim, apto para apreciação do Plenário desta Casa.

É o parecer

Butiá, 20 de abril de 2011

Ver. Guilherme Machado - PT
Presidente/Relator

Ver. Noli Oribe Oliveira Moraes - PTB
Secretário

Ver. Eliseu Andrin - PPS
Integrante

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

Data: 20/04/2011

Parecer ao Projeto de Lei nº 2916/2011

Considerando ao Projeto de Lei nº 2916/2011 DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO NO VALOR DE R$ 563,20 POR RECEBIMENTO DE AUXÍLIOS E/OU CONVÊNIOS, manifestamo-nos pela apreciação do referido projeto visto que tem previsões legais e orçamentária e esta em consonância a legislação vigente.

É o parecer.

Butiá, 20 de abril de 2011

Ver. Dedé Tintas
Presidente Relator

José Alcemar Fontoura Rott
Secretario

Ver. Daniel Almeida
Integrante

Digitalizado com CamScanner